



Número 472

Sessões: 31 de outubro e 1º de novembro de 2023

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

[Acórdão 2216/2023 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Requisito. Detração penal. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Abrangência. CGU.

É cabível realizar a detração do período efetivamente cumprido da sanção de inidoneidade aplicada pela CGU (arts. 87, inciso IV, e 88 da [Lei 8.666/1993](#)) no cumprimento da pena de inidoneidade aplicada pelo TCU (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)) em razão dos mesmos fatos, com base no art. 22, § 3º, do [Decreto-lei 4.657/1942](#) (Lindb), pois constituem penalidades de igual natureza, ainda que a sanção aplicada pela Controladoria abranja apenas as licitações na Administração Pública Federal e a do Tribunal alcance também as licitações municipais e estaduais custeadas com recursos federais.

[Acórdão 2229/2023 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Direito Processual. Agravo. Decisão interlocutória. Decisão monocrática. Prescrição. Admissibilidade.

Não se conhece de agravo contra decisão do relator que não reconhece prescrição arguida pelo responsável e autoriza o prosseguimento da instrução do processo, por não se tratar de despacho decisório capaz de trazer prejuízo processual imediato à parte e de gerar preclusão da matéria (arts. 1.009, § 1º, e 1.015 do [CPC](#), aplicado subsidiariamente ao processo de controle externo por força do art. 298 do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 2229/2023 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Direito Processual. Decisão monocrática. Nulidade. Prescrição.

Não incide em nulidade despacho do relator que não reconhece prescrição arguida pelo responsável e determina o prosseguimento da instrução processual. Em tal situação, a matéria não fica preclusa, pois a análise da referida prejudicial será submetida ao colegiado, que, julgando-a superada, apreciará na mesma sessão o mérito propriamente dito.

[Acórdão 2234/2023 Plenário](#) (Monitoramento, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Convênio. Prestação de contas. Tomada de contas especial. Prescrição. Arquivamento. Apreciação. Priorização.

A [Resolução TCU 344/2022](#) não deve ter os seus parâmetros usados como justificativa para o arquivamento de processos de tomada de contas especial no âmbito do concedente, pois essa norma é de aplicação interna aos processos de controle externo em andamento no TCU. Contudo, tais parâmetros devem ser utilizados pelo repassador dos recursos para identificar as prestações de contas sujeitas a prescrição iminente e priorizar sua análise.

[Acórdão 12004/2023 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Abrangência. Mandado de segurança. Associação civil. Litisconsórcio.

Os efeitos de decisão judicial sobre atos sujeitos a registro em caso de ingresso de associação como litisconsorte ativo em mandado de segurança individual somente alcançam os referentes a servidores que já se encontravam filiados à época do protocolo da ação e que, expressamente, autorizaram a entidade a representá-los na demanda.

[Acórdão 12015/2023 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira)



Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Tomada de contas especial. Fase interna. Fase externa.

Atos de apuração dos fatos e notificações realizados na fase interna da tomada de contas especial e dirigidos a determinados responsáveis não interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação a outros responsáveis somente identificados na fase externa do processo.

[Acórdão 12018/2023 Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Limite. Pretensão punitiva.

A prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU pode ser interrompida mais de uma vez por causa que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, § 1º, da [Resolução TCU 344/2022](#)), regra que encontra amparo no art. 2º, inciso II, da [Lei 9.873/1999](#), pois não há no texto da lei qualquer restrição a impor a interrupção da prescrição em apenas uma única oportunidade.

[Acórdão 12022/2023 Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Direito Processual. Embargos de declaração. Efeito suspensivo. Prazo. Interrupção. Código de Processo Civil.

No âmbito do TCU, diferentemente da disciplina do [CPC](#) (art. 1.026), os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição dos demais recursos, não havendo interrupção da contagem (art. 34, § 2º, da [Lei 8.443/1992](#) c/c art. 287, § 3º, do [Regimento Interno do TCU](#)). As regras próprias e específicas do processo de controle externo prevalecem sobre as normas processuais comuns.

[Acórdão 10192/2023 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Direito Processual. Recurso. Admissibilidade. Falecimento de responsável. Procurador. Legitimidade.

Não se conhece de recurso interposto pelo então procurador de responsável falecido, pois a morte do mandante extingue o mandato (art. 682, inciso II, do [Código Civil](#)), o que implica a carência de legitimidade do mandatário para recorrer em nome do falecido.

[Acórdão 10196/2023 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Parecer. Supervisão. Parecer jurídico. Parecer técnico. Erro grosseiro.

Não cabe o afastamento nem a atenuação da responsabilidade de autoridade que decide com base em pareceres técnicos e jurídicos que contenham erros grosseiros, de fácil detecção pelo dirigente.

[Acórdão 10221/2023 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Multa. Afastamento. Exceção. Princípio da boa-fé.

O TCU pode, excepcionalmente, em deferência à boa-fé objetiva processual (art. 5º do [CPC](#)), em especial à vedação ao comportamento contraditório, deixar de multar o responsável, mesmo que as irregularidades apuradas não tenham sido atingidas pela prescrição na forma definida pela [Resolução TCU 344/2022](#), se a instrução da unidade técnica que fundamentou o chamamento dele aos autos reconheceu a prescrição sancionatória em seu benefício, com base no entendimento vigente à época.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões

Contato: jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br